



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100  
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 2.304/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 805 de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Artigo 1º** Entendem-se como Despesas Miúdas de Pronto Pagamento de que trata o inciso V, do art. 3º da Lei Municipal nº 805 de 21 de setembro de 2010, aquelas de qualquer natureza, que somente poderão ser pagas em moeda corrente, que situarem dentro dos limites fixados no presente Decreto, podendo ser assim consideradas unidades de:

- I. Material de limpeza e higiene (sabão, vassoura, água sanitária, papel higiênico, sabonete etc.);
- II. Material para cozinha (garrafa térmica para reposição, pano de copa, copos descartáveis, água etc.);
- III. Artigos farmacêuticos ou de laboratório para uso interno e consumo próximo ou imediato (gaze, esparadrapo, algodão, álcool, absorvente etc.);
- IV. Encadernação avulsa e com artigos de escritório, desenho, impressos, com quantidades restritas para uso e consumo próximo ou imediato (diários oficiais, atas de resultado final, etc.);
- V. Selos postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, pequenos carretos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto, devidamente justificadas;
- VI. Material de expediente (impressos, pastas, canetas, carimbos etc.);
- VII. Pagamento de mão de obra referente a pequenos reparos em equipamentos pertencentes ao patrimônio ou qualquer outra de pequeno vulto e de necessidade imediata (peças de veículos ou de outros equipamentos, demais insumos).



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100  
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - O valor máximo unitário admitido para realização das despesas miúdas e de pronto pagamento, de que trata este artigo, será de 30 (trinta) vezes o valor da UFESP correspondente ao exercício em que for efetuada a despesa.

**Artigo 2º** - Fica definido como valor máximo para cada adiantamento destinados as despesas miúdas e de pronto pagamento em 100 (cem) vezes o valor da UFESP correspondente ao exercício em que for efetuada a despesa.

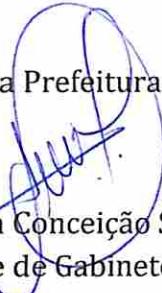
**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.448 de 21 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 03 de julho de 2025

  
**OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP

  
**Gislaine da Conceição Soares**  
**Chefe de Gabinete**